

PARECER Nº 800/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 3847/2024

**Autoria:** Demilson Nogueira

**Assunto:** Projeto de Lei que: “**UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE CASA DE APOIO LUZ A VIDA**”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, acima epigrafado, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a entidade Casa de Apoio Luz a Vida.

A entidade em questão é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter filantrópico e assistencial, que tem como finalidade atender todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, crença e política para acolher temporariamente os usuários que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para o acompanhante, fora do seu domicílio de origem.

É a síntese do necessário.

**1. LEGALIDADE**

Imperativo informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

A **Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993** disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá e estabelece um rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Civas, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública. **Não foram juntados ao projeto todos os documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificado.**

**Documento ausente:** publicação no Diário Oficial do estatuto ou do extrato do estatuto que foi registrado em cartório. Observa-se que foi apresentado o estatuto registrado em cartório. Porém, a publicação no Diário Oficial se faz necessária para preencher o requisito estabelecido pela **Lei nº 3.158/93**, que assim prevê:



“Art. 1º (...)

I – (...)

**Parágrafo único. As associações deverão apresentar** certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a **publicação no Diário Oficial** (grifo nosso).

Dessa forma, **é necessário apresentar a publicação no Diário Oficial do estatuto ou extrato deste no Diário Oficial.**

Dessa forma, a presente entidade **não supre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, visto que, em síntese, falta o seguinte documento:

**Publicação no Diário Oficial do estatuto ou extrato deste no Diário Oficial.** (art. 1º, Parágrafo único);

## **2. CONCLUSÃO**

Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que seja apresentado o documento acima mencionado, salvo juízo diverso.

## **3. VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003200320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 15/08/2024 09:41

Checksum: **3A658407764767B6B5E0631E5959BA472FB501131BE675C3970461C59F7CAD1E**

